



# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/2016

Modifica a Resolução nº 183/90 – Regimento Interno. Revoga o parágrafo 4º, do artigo 80, da Resolução nº 183/90 - Regimento Interno.

A Câmara Municipal de Marília resolve:

**Art. 1º** - O art. 99, da Resolução nº 183, de 7 de dezembro de 1990 – Regimento Interno, modificada posteriormente, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 99** – A proposição de iniciativa de Vereador poderá ser apresentada individual ou coletivamente.

§ 1º - Consideram-se autores da proposição, para efeitos regimentais, todos os seus signatários.

§ 2º - As atribuições ou prerrogativas regimentais conferidas ao autor serão exercidas em Plenário por um só dos signatários da proposição, regulando-se a precedência segundo a ordem em que a subscreveram.

§ 3º - Quando da apresentação de projeto de lei pelos membros do Poder Legislativo ou pelo Poder Executivo, com novos empreendimentos a serem denominados, terá denominação de suas vias públicas oferecidas pelos membros da Câmara, destinando uma via, em ordem numérica do projeto, para cada Vereador, observada a ordem alfabética dos mesmos, em uma única matéria.

§ 4º - Como critério para o direcionamento das respectivas vias públicas aos Vereadores, será observado, pela ordem:

I – Nome das vias públicas estabelecidas como avenidas;

II – Nome das vias públicas estabelecidas como ruas;

III – Nome das vias públicas estabelecidas com outros critérios.

§ 5º - Recebido o novo loteamento, que poderá ser denominado pelo Vereador que o apresentou, a Presidência comunicará cada um dos Vereadores, por ofício, devendo os mesmos se manifestar por escrito, do interesse ou não de oferecerem denominação da via pública, em até 3 (três) dias úteis, juntando nome, currículo e cópia da certidão de óbito do homenageado, no mesmo prazo.

§ 6º – A omissão em comunicar, no mesmo prazo previsto no parágrafo anterior, se deseja ou não oferecer denominação,





# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

implicará na desistência tácita por parte do Vereador, voltando o nome do mesmo para a sua posição na ordem alfabética.

§ 7º - No caso de Vereador licenciado por qualquer motivo, perderá sua vez, ficando seu nome na posição original para o próximo loteamento, na mesma ordem alfabética.

§ 8º - No caso de Suplente de Vereador em Exercício, seu nome será colocado no final da lista.

§ 9º - Fica vedada a troca de posições entre os Vereadores para oferecer denominação.

§ 10 - A Secretaria da Câmara manterá lista atualizada quanto à ordem dos Vereadores para oferecer denominação de vias públicas, com a supervisão da Presidência.

§ 11 - Os casos omissos serão decididos pelo Presidente da Câmara Municipal de Marília.

§ 12 - Quando da apresentação de projeto dispondo sobre matéria idêntica ou correlata de outro projeto rejeitado na mesma legislatura e baixado ao arquivo, este será desarquivado e apensado à nova propositura, configurando ao autor da propositura anterior como co-autor da nova."

**Art. 2º** - Incluir parágrafo 14, no artigo 123, da Resolução nº 183, de 7 de dezembro de 1990 - Regimento Interno, modificada posteriormente, com a seguinte redação:

"§ 14 - Excetua-se do disposto no parágrafo 3º deste artigo, os requerimentos sujeitos à discussão e votação, de autoria da Presidência que serão apreciados seguidamente, a partir de seu primeiro protocolo."

**Art. 3º** - O artigo 159, da Resolução nº 183, de 7 de dezembro de 1990 - Regimento Interno, modificada posteriormente, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 159** - O processo nominal de votação consiste na apuração dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador e será realizado nos casos em que seja exigido quorum de dois terços de votação.

§ 1º - No processo nominal, utilizar-se-á o sistema de apuração eletrônica dos votos através de postos de votação individual instalados nas bancadas, nos quais os Vereadores acionarão o respectivo dispositivo biométrico, com leitor de impressão digital, para identificação dos votos.



# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - Para iniciar o processo de votação nominal pelo sistema de apuração eletrônica de votos, o Presidente declarará abertos os postos de votação e solicitará aos Vereadores que registrem o voto "sim" ou "não, conforme sejam favoráveis ou contrários a matéria em votação.

§ 3º - Os painéis eletrônicos instalados no Plenário identificarão o nome e o voto de cada Vereador, e imediatamente ao processamento dos votos emitirá em formulário os dados concernentes à votação, que deverá ser assinado pelo Presidente e Segundo Secretário e ser anexada a respectiva proposição.

§ 4º - Concluída a votação, após tempo suficiente para que todos os presentes votem, o Presidente encerrará a votação e proclamará o resultado, desligando a seguir o sistema de processamento eletrônico.

§ 5º - Quando o sistema de votação eletrônica não estiver em condições de funcionamento, seja antes ou no curso de uma votação, a votação nominal será feita pela chamada dos Vereadores pelo Segundo Secretário e o Presidente solicitará que respondam "sim" ou "não", conforme sejam favoráveis ou contrários, à medida que forem sendo chamados e, ao seu final, proclamará o resultado, ficando a votação registrada em folha de votação nominal que será assinada pelo Presidente e Segundo Secretário e será anexada à respectiva proposição."

**Art. 4º** - Fica revogado o parágrafo 4º, do artigo 80, da Resolução nº 183, de 7 de dezembro de 1990 - Regimento Interno, modificada posteriormente.

**Art. 5º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marília, em 21 de outubro de 2016.

Herval Rosa Seabra  
Presidente

Sônia Tonin  
1º Secretário

Silvio Harada  
2º Secretário



# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dos Nobres Pares o Projeto de Resolução em anexo, que modifica a Resolução nº 183/90 – Regimento Interno.

A primeira modificação visa regulamentar a Emenda à Lei Orgânica nº 51 e 52, de 30 de junho de 2016 e 30 de agosto de 2016, respectivamente, que incluiu parágrafos 3º e 4º, no artigo 220 da Lei Orgânica do Município, definindo que a denominação de vias públicas oferecidas através de Projeto de Lei de iniciativa de Vereador deverá ser distribuída entre todos os membros do Legislativo de forma proporcional e em uma única propositura.

A segunda alteração refere-se a forma de coleta dos votos quando de votação nominal, tratando-se de uma modernização necessária e que nos colocará no mesmo patamar das câmaras municipais dos grandes centros urbanos, inúmeras cidades de porte médio como a nossa que vem também adotando esse sistema de apuração eletrônica dos votos como Guarulhos, Londrina, Paranaguá, Rio Grande, Americana, Indaiatuba, Sumaré, Suzano, Jaboticabal, Itajaí, Araçatuba, São Bernardo do Campo, Maringá, Pouso Alegre, Uberlândia e muitas outras.

Também estamos propondo que os Requerimentos de iniciativa da Presidência sejam colocados de forma seguida, evitando as constantes trocas de Presidentes.

Ainda, estamos revogando o parágrafo 4º do artigo 80, evitando as interrupções das sessões.

Pelo exposto, formulamos apelo aos Nobres Pares para que o presente projeto de Resolução seja apreciado e aprovado dentro da maior brevidade.

Câmara Municipal de Marília, em 21 de outubro de 2016.

Herval Rosa Seabra  
Presidente

Sônia Tonin  
1º Secretário

Silvio Harada  
2º Secretário